



Paulo Madeira

ATA N.º 114/XIV

Teve lugar no dia vinte e sete de setembro de dois mil e treze, a reunião número cento e treze da Comissão Nacional de Eleições, na sala de reuniões sita na D. Carlos I, n.º 128 – 7.º andar, em Lisboa, sob a presidência do Senhor Juiz Conselheiro Fernando da Costa Soares.-----

Compareceram, ainda, à reunião os Senhores Drs. Jorge Miguéis, Mário Miranda Duarte, Francisco José Martins, Carla Luís, João Tiago Machado, João Almeida, Álvaro Saraiva e João Azevedo.-----

A reunião teve início pelas 11 horas e foi secretariada por mim, Paulo Madeira, Secretário da Comissão.-----

1. PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

2. PERÍODO DA ORDEM DO DIA

2.1 - Resposta apresentada pela Câmara Municipal de Coruche - Processo 264/AL 2013

A Comissão analisou a resposta oferecida pela Câmara Municipal de Coruche, cuja cópia consta em anexo, e, por unanimidade dos Membros presentes, *“Deliberado manter a informação anteriormente prestada a qual não implica qualquer censura a comportamentos anteriores e constitui um dever geral dos órgãos da administração em situações similares.”*-----

2.2 - Pedido de cedência de espaço pelo Movimento Novo Rumo

A Comissão analisou o pedido em apreço, cuja cópia consta em anexo, e, por unanimidade dos Membros presentes, tomou a seguinte deliberação:

“A CNE deliberou informar o Movimento Novo Rumo que o pedido não deve ser dirigido à escola mas sim ao Senhor Presidente da Câmara Municipal a quem se encontra cometida a competência nesta matéria por força do artigo 63.º da LEOAL.”

2.3 - Comunicação do Bloco de Esquerda relativa ao boletim de voto - União das Freguesias da Conceição e Estoi, Concelho de Faro



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

A Comissão analisou a comunicação em apreço, cuja cópia consta em anexo, e, por unanimidade dos Membros presentes:

“Informe-se que pode ser utilizado o modelo de edital relativo à desistência de listas, disponível nos modelos de editais divulgados pela Direção-Geral de Administração Interna, devendo o mesmo mencionar de forma absolutamente clara qual o órgão a que a candidatura do Bloco Esquerda não concorre. Caso exista alguma irregularidade quanto ao edital essa situação poderá posteriormente ser comunicada à CNE.”-----

2.4 - Passagem de atestados médicos nos Concelhos de Vinhas e Miranda do Douro

A Comissão analisou as comunicações em apreço, cujas cópias constam em anexo, e deliberou, por unanimidade dos Membros presentes:

“Notifique-se a Autoridade Regional de Saúde de Bragança, com conhecimento para o Senhor Diretor-Geral de Saúde, para, na ausência de médico que exerça poderes de autoridade sanitária, designar de imediato médico em Miranda do Douro e em Vinhais para exercer tais poderes de modo a garantir o exercício de direito de voto dos eleitores, conforme expressamente previsto no n.º 2 do artigo 116.º da LEOAL, sob pena de, não o fazendo, cometer o crime de desobediência previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal.”-----

2.5 - Questões colocadas pelo jornal Expresso edição online quanto a propaganda na véspera e no dia da eleição

O Senhor Dr. Francisco José Martins entrou na reunião neste ponto da ordem de trabalhos.

A Comissão analisou as questões colocadas, cujas cópias constam em anexo, tendo deliberado, por unanimidade dos Membros presentes, remeter as seguintes respostas:

“No dia e na véspera da eleição autárquica é proibido fazer propaganda, independentemente do meio utilizado, conforme prevê o artigo 177.º da Lei Eleitoral. Quem fizer propaganda nesses dias é punido com pena de multa não inferior a 100 dias.



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Esta proibição é ampla e envolve toda a atividade passível de influenciar, ainda que indiretamente, o eleitorado quanto ao sentido de voto, pelo que qualquer ato, ainda que se não dirija à eleição a realizar, não pode deixar de ser entendido como um ato de propaganda.

Em suma, é proibido praticar ações ou desenvolver atividades de propaganda por qualquer meio na véspera e no dia da eleição até ao encerramento das urnas, sendo que, com exceção dos casos previstos na lei, não existe a obrigação de retirar a propaganda realizada até às 24h do dia 27 de setembro." -----

2.6 - Auto de declarações remetido pela GNR de Anadia

A Comissão tomou conhecimento da informação prestada pela GNR, cuja cópia consta em anexo, e aguardará pela informação dos restantes presidentes de junta de freguesia.-----

2.7 - Comunicação do PSD de Gavião dirigida à Câmara Municipal de Gavião relativa ao transporte de eleitores

A Comissão analisou a informação enviada pela candidatura do PSD, cuja cópia consta em anexo, que foi remetida à Câmara Municipal de Gavião com conhecimento a esta Comissão, tendo sido deliberado, por unanimidade dos Membros presentes, responder a todos informando que tomou conhecimento.---

2.8 - Pedido de esclarecimento do Presidente da mesa da secção de voto n.º 1 da Freguesia da Salga, Concelho de Nordeste, relativo a voto antecipado

A Comissão analisou o pedido em causa, cuja cópia consta em anexo, e deliberou, por unanimidade dos Membros presentes:

"O expediente deve ser remetido para a mesa de voto a quem compete qualificar o voto. De todo o modo, o parecer desta Comissão é o de que o voto exercido nestas condições deve ser considerado nulo, remetido à mesa, e efetuada a descarga."-----



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

2.9 - Pedido de informação do PS Castelo de Vide relativo a propaganda em sede partidária

A Comissão analisou o pedido em causa, cuja cópia consta em anexo, e deliberou, por unanimidade dos Membros presentes:

“A propaganda em sedes partidárias situadas nas imediações das assembleias de voto é possível desde que apenas permaneçam visíveis os elementos que habitualmente identificam essa sede (p. ex., a bandeira e a placa, dístico ou outro suporte com a denominação da candidatura).”-----

2.10 - Participação do PS relativa à existência de apenas uma cópia do caderno eleitoral para duas mesas da Freguesia de Morais no Concelho de Miranda do Douro

A Comissão analisou a participação em causa, cuja cópia consta em anexo, e deliberou, por unanimidade dos Membros presentes:

“A ser verdade devem ser garantidos os procedimentos necessários para que nenhum eleitor possa exercer o respetivo direito de voto mais do que uma vez.”-----

2.11 - Participação do PSD contra o PS em Miranda do Douro relativa à distribuição de boletins de voto

A Comissão analisou a participação em causa, cuja cópia consta em anexo, e deliberou, por unanimidade dos Membros presentes:

“Transmita-se ao participante que a CNE recomenda que não exista similitude completa entre os boletins de voto e as imagens dos boletins de voto utilizadas como elementos de propaganda eleitoral, sendo fundamental não gerar confundibilidade nos eleitores com essas ações de propaganda.

Acresce, que a utilização deste tipo de materiais de propaganda, sem que a mesma se encontre devidamente identificada, é suscetível de configurar a prática do ilícito de campanha anónima previsto e punido nos termos do artigo 206º da LEOAL.”-----



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

2.12 - Participação do PS de Águeda contra o coligação do PSD/CDS "Todos Somos Águeda" relativa à distribuição de boletins de voto

A Comissão analisou o pedido em causa, cuja cópia consta em anexo, e deliberou, por unanimidade dos Membros presentes:

“Transmita-se ao participante que a CNE recomenda que não exista similitude completa entre os boletins de voto e as imagens dos boletins de voto utilizadas como elementos de propaganda eleitoral, sendo fundamental não gerar confundibilidade nos eleitores com essas ações de propaganda.

Acresce, que a utilização deste tipo de materiais de propaganda, sem que a mesma se encontre devidamente identificada, é suscetível de configurar a prática do ilícito de campanha anónima previsto e punido nos termos do artigo 206º da LEOAL.”-----

2.13 - Participação do PS contra a Câmara Municipal de Felgueiras relativa a ação de campanha

A Comissão analisou o pedido em causa, cuja cópia consta em anexo, e deliberou, por unanimidade dos Membros presentes:

“Notifique-se de imediato o Senhor Presidente da Câmara Municipal para se pronunciar urgentemente transmitindo a esta Comissão qual o despacho que incidiu sobre o pedido formulado.”-----

2.14 - Participação contra a Junta de Freguesia de Caldelas por violação dos deveres de neutralidade e imparcialidade

A Comissão analisou o pedido em causa, cuja cópia consta em anexo, e deliberou, por unanimidade dos Membros presentes:

“Considerando que se encontra demonstrado que na página do Facebook da Junta de Freguesia de Caldelas se encontra um vídeo da candidatura do PSD, a CNE determina, no uso dos poderes sobre os órgãos e agentes da Administração que lhe são conferidos pelo artigo 7.º da Lei n.º 71/78, de 27 de dezembro, que o Senhor Presidente da Junta de Freguesia ordene a imediata remoção do vídeo daquela página, sob pena de, não o fazendo, cometer o crime de desobediência previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal.”-----



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

2.15 - Participação contra os Presidentes das Juntas de Freguesia de Chavães e Valença do Douro

A Comissão analisou a resposta apresentada pelo Presidente da Junta de Freguesia de Valença do Douro, cuja cópia consta em anexo, e deliberou, por unanimidade dos Membros presentes:

“Remeter todos os elementos do processo, para os devidos efeitos, ao Ministério Público, atento o incumprimento da deliberação da CNE de 20 de setembro de 2013 por parte dos Senhores Presidentes das Juntas de Freguesia de Chavães e Valença do Douro, apesar de notificados para lhe darem cumprimento sob pena de cometerem o crime de desobediência previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal.”-----

2.16 - Realização de evento em Manteigas no dia 28 de setembro (1.º Festival da bifana e da cerveja)

A Comissão analisou o pedido em causa, cuja cópia consta em anexo, e deliberou, por unanimidade dos Membros presentes:

“A realização de eventos em véspera do dia de eleição não é proibida, contudo, é proibida a utilização dos mesmos para fazer propaganda por qualquer meio, direta ou indiretamente.

Esta proibição é ampla e envolve toda a atividade passível de influenciar o eleitorado quanto ao sentido de voto, pelo que qualquer ato, ainda que se não dirija à eleição a realizar, não pode deixar de ser entendido como um ato de propaganda.

Ora, no caso em apreço, o evento em causa realiza-se pela primeira vez este ano, em data coincidente com o dia da reflexão e tendo a participação no mesmo de candidato que, em simultâneo, é um dos principais promotores da ação em causa.

Atentos os elementos em presença, a CNE entende que o evento em causa não deve realizar-se, visto que a realização do mesmo pode configurar propaganda em véspera de eleição, o que se encontra proibido nos termos do artigo 177.º da LEOAL.”-----



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

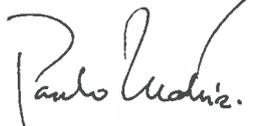
E nada mais havendo a tratar, foi dada a reunião por encerrada pelas 13 horas. Para constar se lavrou a presente ata, que foi aprovada em minuta e vai ser assinada pelo Senhor Presidente e por mim, Secretário da Comissão.-----

O Presidente da Comissão



Fernando Costa Soares

O Secretário da Comissão



Paulo Madeira

